

30  
ANOS

M A | D | G | A | V  
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ  
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.443.671/0001-40

Novembro - 2025

Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da  
Comarca de Belo Horizonte -MG

**Processo n.º:** 2447259-89.2014.8.13.0024

**Autor:** LUCIANA GONCALVES CHINAIT

**Réu:** LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**Valor da Causa:** R\$ 102.290,19 (cento e dois mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos)

**Assuntos:** Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial.

**Data da Distribuição:** 06.07.2021

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem como objetivo, expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal da Falida, sendo analisados as questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários e eventuais problemas operacionais e novos negócios da Falida.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas, até o momento, nos autos, e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

Administração Judicial - Ladorca Empreendimentos

## 2. BREVE HISTÓRICO DA FALÊNCIA

A falência de LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA –ME foi proposta com fulcro no art. 94, I, da Lei 11.101/05, em razão do inadimplemento da quantia de R\$ 102.290,19 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos) representada por protesto e certidão de protesto.

Além do crédito ser legitimado, líquido e certo, apto a fundamentar o pedido de falência, a LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME não efetuou o depósito elisivo.

Assim, de acordo com parágrafo único, do art. 98 da Lei Falimentar, foi decretada a Falência, em 07/08/2024, pelo D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, fixando o termo legal da quebra no 90º dia anterior ao pedido de falência, 20/06/2014, ressaltando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

A r. sentença que decretou a falência também nomeou como Administrador Judicial o escritório MA | D | G | A | V – MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS, na pessoa da sócia Dra. Renata Roman – OAB/MG 123.118, sendo requerida e deferida a substituição de seu nome pelo Dr. Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade – OAB/MG 87.936, como responsável pela execução do múnus.

| Data       | ID          | Fato                                                                                                                                                                                  |
|------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11/09/2014 | 4464598019  | Inicial                                                                                                                                                                               |
| 13/03/2015 | 4464163085  | Citação                                                                                                                                                                               |
| 09/09/2021 | 5626193001  | Certidão: <i>“certifico que a parte ré foi citada e os autos se encontram na fase decisória, salvo melhor juízo, porquanto tornou-se definitiva a decisão que cassou a sentença.”</i> |
| 07/08/2024 | 10276393678 | Sentença - Decretada a Falência                                                                                                                                                       |

4. ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A FALIDA

| Patrimônio Social                                                                                                                                            | Quadro Administrativo                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Informação ainda indisponível.                                                                                                                               | FABIANO LADEIRA DORNELLAS DE CASTRO - Sócio-Administrador<br>VANIA LADEIRA DE CASTRO - Sócia |
| Atividades Econômicas                                                                                                                                        | Quadro de Funcionários                                                                       |
| Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica . | A Falida não apresentou a documentação hábil para verificação do número de funcionários.     |

## 5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Até o momento, além da Requerente, apenas o ESTADO DE MINAS GERAIS compareceu nos autos reclamando a existência de crédito, não tendo sido apresentado ainda qualquer pedido de habilitação de crédito.
- O representante desta Administradora Judicial esteve presente no local indicado com sede da empresa Falida (Edifício Firenze, Rua Adolfo Pereira, nº 330, apt. 301, bairro Anchieta, Belo Horizonte, CEP 30.310-350) e verificou que ela não se encontra mais no local.
- Foram feitas diligências a fim de identificar o número de telefone dos representantes legais da Falida, Sra. Vânia Ladeira de Castro e Sr. Fabiano Ladeira Dornellas de Castro. Dentre os diversos números em que se tentou contato, foi possível completar a ligação através do número 3234-2748, identificado como da Sra. Vânia. Na oportunidade, os atendentes identificados como “Priscila” e “Ernesto” informaram que a Sra. Vânia não poderia atender, e, apesar de solicitado que houvesse retorno a essa Administradora Judicial, os representantes legais da Falida não o fizeram até o momento.
- Feitas as pesquisas de bens da Falida pelo portal Nacional do Sistema de Registro Eletrônico, constatou-se que ela não possui bens imóveis registrados em seu nome nos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital (local da sede).
- Até o momento, não foram encontrados bens a serem arrecadados.
- Das diligências já efetuadas, foram solicitadas certidões fiscais da Falida, que encontram-se em ID’s 10302512401 e 10302539164.

## 5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- O ESTADO DE MINAS GERAIS peticionou em ID 10292080781 e informou a esse Douto Juízo que possui um crédito tributário contra a Falida no valor de R\$792,63 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).
- Em âmbito federal, vê-se que a situação da empresa é “inapta”, conforme certidão expedida e constante dos autos.
- A UNIÃO FEDERAL peticionou nos autos (ID 10287126611), informando que o CNPJ da Falida não foi identificado nos sistemas de dívida.
- O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS informou igualmente neste feito (ID 10289648076) que não constam execuções fiscais em curso em desfavor da Falida.
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (ID 10290388697) atestou que a Falida não é inscrita no município de Belo Horizonte (vide certidão colacionada aos autos) e informou que inexistem créditos a serem recebidos.
- Não há processos trabalhistas em curso em desfavor da Falida, segundo informado pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau (ID's 10295889727 e seguintes).

- O 1º e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informaram que não há protestos registrados em nome da Falida.
- O 3º Tabelionato de de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informou a existência de protesto, registrado em nome de “Humberto Reis”, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).
- O 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informou a existência do protesto registrado pela Requerente LUCIANA GONÇALVES CHINAIT.
- O TRT 6 informou acerca da inexistência de processo em curso contra a Falida no âmbito da Regional.
- A JUCEMG informou que não foi encontrado registro da pessoa jurídica LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA.
- BANCO DO BRASIL compareceu aos autos e manifestou sob ID 10393359322 requerendo a publicação do Edital de Falência, com fulcro no §1º do art. 99 C/C §1º do art. 7º da Lei 11.101/05.

## 5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- O E. TJMG julgou o Agravo de Instrumento aviado pela Falida contra a decisão que decretou a falência, não conhecendo do recurso, conforme acórdão de ID 10397665864. Certidão de Trânsito colacionada sob ID 10415806875.
- Esta Administração Judicial apresentou Relatório Circunstanciado a que alude o art. 22, III, “e” da Lei 11.101/05, juntado sob ID 10461874074 e complementado em ID 10504241090.
- Observa-se que esta Administradora Judicial peticionou nos autos indicados em ID 10504241090, requerendo o seu cadastramento, a concessão da justiça gratuita em nome da MASSA FALIDA DE LADORCA e a suspensão do feito, nos casos em que a MASSA FALIDA DE LADORCA figura no polo passivo. Nos casos em que a Massa figura no polo ativo, notou-se que não há ativos líquidos, certos ou disponíveis a serem arrecadados, ou não há perspectiva de arrecadação de ativos.
- A II. Representante do Ministério Público de Minas Gerais pugnou **i)** com urgência, a intimação pessoal dos Falidos para cumprimento do disposto no art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de incidência no crime de desobediência; **ii)** a notificação da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para informar acerca de livros contábeis cadastrados.
- Juntou-se ofício e decisão oriundos dos autos de execução nº 2900519-21.2011.8.13.0024, movido pela Massa Falida de Ladorca, dando conta de valores bloqueados em desfavor dos executados. Esta Administradora Judicial está diligenciando para obtenção do referido extrato da conta judicial dos autos e irá tomar as providências cabíveis.

- A Administradora Judicial requereu, ao ID 10456469814, a expedição de ofício às sedes das empresas IFood e Uber ID 10456469814 para que sejam localizados os endereços dos representantes da falida. Ademais, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que a massa falida não possui patrimônio ou recursos próprios.
- Em atenção ao requerimento desta Auxiliar, o Douto Juízo, em decisão de ID 10553089012, deferiu o pedido de benefício da justiça gratuita à Massa Falida e determinou a expedição de ofício à JUCEMG para que esta informe se há livros contábeis da empresa.

Não foram disponibilizadas pelos sócios da Falida, até o momento, informações acerca da estrutura patrimonial da Falida.

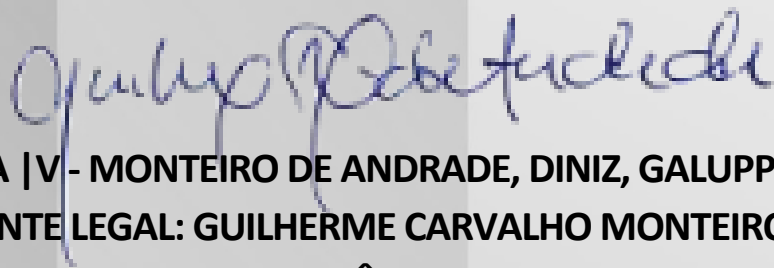
Não foram disponibilizadas pelos sócios da Falida, até o momento, informações acerca do cenário econômico-financeiro da Falida.

Por fim, em atenção ao disposto pela r. decisão de ID 10553089012, esta Administradora Judicial pugna pela pesquisa via sistema conveniado SISBAJUD para localização do endereço atualizado dos representantes da Falida.

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal da Falida, cujas constatações tiveram como base a documentação apresentada.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2025.



**MA | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS**  
**POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL DA FALÊNCIA DE LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**



## DADOS PARA CONTATO

**Endereço da Sede:** Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

**E-mail:** [falencialadorca@madgav.com.br](mailto:falencialadorca@madgav.com.br)

**Telefone/WhatsApp:** +55 (31) 3297-7307

**Website:** [www.madgav.com.br](http://www.madgav.com.br)

### Redes Sociais

**Facebook:** [facebook.com/madgavadvogados](https://facebook.com/madgavadvogados)

**Linkedin:** [linkedin.com/company/madgavadvogados/](https://linkedin.com/company/madgavadvogados/)

**Instagram:** [instagram.com/madgav.advogados/](https://instagram.com/madgav.advogados/)